



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 460

30 DE JULHO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA CCR - BARCAS S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 058 - ABALROAMENTO DA EMBARCAÇÃO GÁVEA I COM A PONTE DE ATRACAÇÃO 3A E A PONTE DESATIVADA DA TRANSTUR EM 28/11/2011 - RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 409, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.419/2011, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso e dar-lhe parcial provimento, tão-somente para converter os valores das multas em investimentos não pactuados no Contrato de Concessão, a serem definidos entre o Poder Concedente Estadual, titular do serviço público, com fulcro nas Cláusulas 10, *caput* e Parágrafo Oitavo do Contrato de Concessão, e a Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias, em benefício de melhor serviço público de transporte aquaviário, tudo nos termos permitidos pelo Contrato de Concessão;

Art. 2º - Recomendar ao Poder Concedente que, através de seus órgãos técnicos, defina o cronograma físico de execução e de implantação das obras ou serviços exigidos, conforme o caso, com metas a serem atingidas pela Concessionária, que deverão ser aprovados pelo Conselho-Diretor da AGETRANSF, que verificará se os investimentos serão corretamente aplicados no sistema, pois não seria razoável que a multa em tela seja convertida em investimentos se os mesmos não forem cumpridos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

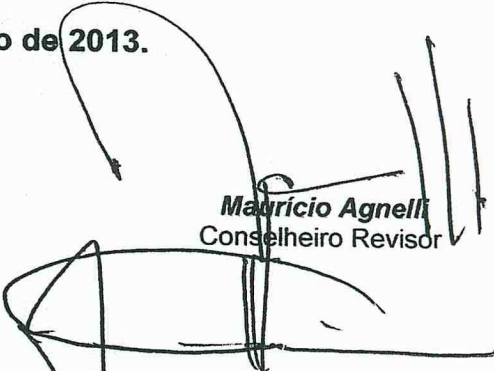
Art. 3º - Arquivar o presente feito após o seu trânsito em julgado;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013.


Francisco José Reis
Conselheiro Relator


Herval Barros de Souza
Conselheiro
(Voto vencido)


Maurício Agnelli
Conselheiro Revisor


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro


Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento